



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2015.

- Comissões:
- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Eco. e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Fiscalização Financeira e Controle
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
 - Vereadores
 - Assessoria Jurídica
- Data: 01/12/15

Altera a Lei nº ^{3593/2000} que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no projeto "BANCO DO POVO", destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos no setor formal ou informal, instalados no Município e autoriza o repasse aos Agentes de Crédito do Banco do Povo do Bônus por Participação nos Resultados - BPR.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 174/2015

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: ALTERA A LEI Nº 3593/2000, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, REGULAMENTANDO A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PROJETO BANCO DO POVO, DESTINADO À CONCESSÃO DE CRÉDITOS A MICRO EMPREENDIMENTOS NO SETOR FORMAL OU INFORMAL, INSTALADOS NO MUNICÍPIO E AUTORIZA O REPASSE AOS AGENTES DE CRÉDITO DO BANCO DO POVO DO BÔNUS POR PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - BPR.

PROTOCOLO GERAL Nº 2512/2015

Data: 30/11/2015 - Horário: 15:59

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 1º da Lei nº 3593, de 21/02/2000, o parágrafo único com a seguinte redação

"Parágrafo único. Para a execução do convênio fica o Município autorizado a fornecer os bens e serviços necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito, nos termos previstos no instrumento celebrado."

Art. 2º Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar aos servidores públicos municipais designados para atuarem na função de Agente de Crédito do Banco do Povo Paulista, os recursos financeiros destinados ao pagamento em caráter eventual, de Bônus por Participação no Resultados - BPR, instituído pela Lei Estadual nº 14.922, de 28/12/2012, nos termos das disposições previstas no Convênio SERT celebrado entre o Município e a Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo.

§1º O bônus de que trata o caput deste artigo não têm natureza salarial e não integra a remuneração do servidor público para cômputo de qualquer verba salarial, constituindo gratificação eventual e independente decorrente de repasse do Governo do Estado de São Paulo nos termos da Lei Estadual nº 14.922/2012.



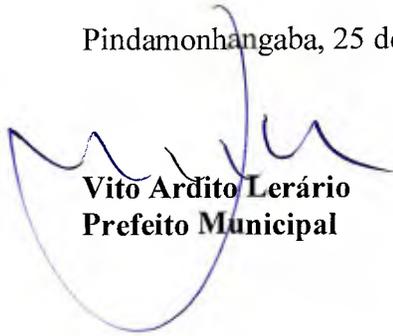
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º O repasse do BPR será realizado através de transferência direta à conta bancária do servidor e dar-se-á após o recebimento pelo Município dos recursos financeiros destinados pelo Governo do Estado de São Paulo para esta finalidade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar e/ou especial, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 25 de novembro de 2015.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 82 / 2015.

Altera a Lei nº que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no projeto “BANCO DO POVO”, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos no setor formal ou informal, instalados no Município e autoriza o repasse aos Agentes de Crédito do Banco do Povo do Bônus por Participação nos Resultados - BPR.

**Exmo. Sr.
Vereador Felipe Francisco César Costa
Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no projeto “BANCO DO POVO”, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos no setor formal ou informal, instalados no Município e autoriza o repasse aos Agentes de Crédito do Banco do Povo do Bônus por Participação nos Resultados - BPR.

Visa o presente projeto a adequação da Lei nº 3.593, de 21/02/2000 que autoriza a celebração de convênio para participação do projeto “Banco do Povo” do Governo do Estado de São Paulo, para autorizar o recebimento e repasse ao servidor municipal designado como Agente de Crédito do Banco do Povo Paulista do Bônus por Participação nos Resultados – BPR, instituído pela Lei Estadual nº 14.922, de 28/12/2012, cópia anexa.

“O Banco do Povo Paulista (BPP) é o programa de microcrédito produtivo desenvolvido pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, em parceria com as prefeituras paulistas.”

A Lei Estadual nº 14.922, de 28/12/2012, autorizado a transferência pelo Governo do Estado de recursos financeiros destinados ao pagamento, em caráter eventual, pelos conveniados e em favor de servidores de seus quadros, de Bônus por Participação nos Resultados – BPR, alusivo à atuação, em colaboração, para os fins de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

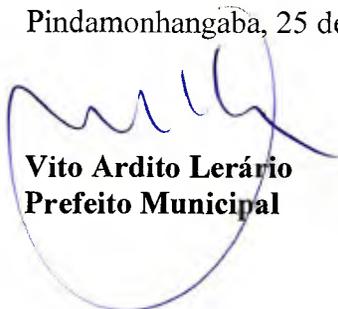
Os recursos transferidos são destinados a “*custear o pagamento, aos servidores designados pelos Municípios para atuarem como agentes de crédito, nos termos de convênios celebrados com os Municípios, de quantia voltada a estimular a eficiência na gestão dos recursos do Fundo, na forma estabelecida por decreto.*” (NR)

Caberá ao Município indicar conta corrente específica para o recebimento dos recursos financeiros destinados ao pagamento de caráter eventual, em favor de citados servidores. A apuração do valor acontece a cada trimestre de acordo com o que o Agente de Crédito Executa na Unidade, não havendo valor fixo, e após a apuração os recursos são repassados ao Município e este o repassa aos servidores designados para atuarem como Agente de Crédito do Banco do Povo Paulista nos termos da legislação supracitada e do termo de convênio celebrado.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 25 de novembro de 2015.



Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

SAJ/app/Processo Interno 32195/15

Ficha informativa

LEI Nº 14.922, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a instituir Bônus por Participação nos Resultados - BPR, na forma que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estipular, na celebração de convênios com Municípios paulistas, a transferência de recursos financeiros destinados ao pagamento, em caráter eventual, pelos conveniados e em favor de servidores de seus quadros, de Bônus por Participação nos Resultados - BPR, alusivo à atuação, em colaboração, para os fins de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997.

Parágrafo único - Os convênios celebrados nos termos a que se refere o "caput" deste artigo conterão cláusulas assegurando que:

1 - a percepção do BPR não interfira no exercício pelos Municípios, com exclusividade, do poder de dirigir, orientar e fiscalizar a atuação de seus servidores para os fins de que trata esta lei;

2 - sejam observados, para fins de transferência de recursos financeiros, as metas e os indicadores globais fixados pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, sem prejuízo da definição, pelos Municípios, das quantias individuais a serem recebidas pelos seus servidores.

Artigo 2º - Fica acrescentado ao artigo 3º da Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997, o inciso VI:

"Artigo 3º -

VI - custear o pagamento, aos servidores designados pelos Municípios para atuarem como agentes de crédito, nos termos de convênios celebrados com os Municípios, de quantia voltada a estimular a eficiência na gestão dos recursos do Fundo, na forma estabelecida por decreto." (NR)

Artigo 3º - O desembolso anual com o pagamento do bônus de que trata esta lei fica limitado ao equivalente a 2% (dois por cento) dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2012.

GERALDO ALCKMIN

Carlos Andreu Ortiz

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Júlio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

- Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de dezembro de 2012.

Ficha informativa

LEI Nº 14.922, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a instituir Bônus por Participação nos Resultados - BPR, na forma que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estipular, na celebração de convênios com Municípios paulistas, a transferência de recursos financeiros destinados ao pagamento, em caráter eventual, pelos conveniados e em favor de servidores de seus quadros, de Bônus por Participação nos Resultados - BPR, alusivo à atuação, em colaboração, para os fins de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997.

Parágrafo único - Os convênios celebrados nos termos a que se refere o "caput" deste artigo conterão cláusulas assegurando que:

1 - a percepção do BPR não interfira no exercício pelos Municípios, com exclusividade, do poder de dirigir, orientar e fiscalizar a atuação de seus servidores para os fins de que trata esta lei;

2 - sejam observados, para fins de transferência de recursos financeiros, as metas e os indicadores globais fixados pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, sem prejuízo da definição, pelos Municípios, das quantias individuais a serem recebidas pelos seus servidores.

Artigo 2º - Fica acrescentado ao artigo 3º da Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997, o inciso VI:

"Artigo 3º -

VI - custear o pagamento, aos servidores designados pelos Municípios para atuarem como agentes de crédito, nos termos de convênios celebrados com os Municípios, de quantia voltada a estimular a eficiência na gestão dos recursos do Fundo, na forma estabelecida por decreto." (NR)

Artigo 3º - O desembolso anual com o pagamento do bônus de que trata esta lei fica limitado ao equivalente a 2% (dois por cento) dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2012.

GERALDO ALCKMIN

Carlos Andreu Ortiz

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Júlio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de dezembro de 2012.